



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

POR ELEIÇÕES TRANSPARENTES, LIVRES E JUSTAS

Manual para Comunicação Social, Observadores não Partidários e

Delegados das Candidaturas para as Eleições em Moçambique



5ª edição

JOSEPH HANLON

Publicado por CIP, Centro de Integridade Pública

Maputo, 2018

Ficha técnica:

Publicado por: CIP, Centro de Integridade Pública

Texto: Joseph Hanlon

Tradução: Orlanda Mendes, Maria de Lourdes Torcato e Borges Nhamirre

Desenhos: Liliana Mangove

Impressão: MCL

Tiragem: 1000 exemplares

Registo n.º:

Patrocínio: Embaixada da Noruega em Maputo



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

POR ELEIÇÕES TRANSPARENTES, LIVRES E JUSTAS

Manual para Comunicação Social, Observadores não Partidários e

Delegados das Candidaturas para as Eleições em Moçambique

5ª edição

JOSEPH HANLON

Publicado por CIP, Centro de Integridade Pública

Maputo, 2018

Índice

1. Introdução	5
1.1 Transparentes, livres e justas	5
1.2 Justas mas desiguais.....	6
1.3 Intimidação, fraude e simples erros.....	6
2. Transparência e observação.....	7
2.1 Observadores	7
2.2 Partidos pequenos e cooperação	9
3. As eleições de 2018 e 2019.....	9
3.1 Outubro de 2018.....	9
3.2 Outubro de 2019.....	10
3.3 Comissão Nacional de Eleições.....	10
4. Recenseamento eleitoral.....	11
5. A campanha eleitoral.....	11
5.1 Pré-campanha.....	12
5.2 Campanha eleitoral oficial.....	13
5.3 Comunicação social da campanha oficial.....	13
5.4 Reportagem e observação da campanha oficial.....	14
5.5 Manter o equilíbrio.....	15
6. Candidatos.....	16
7. Votação no dia das eleições.....	16
7.1 O que observar.....	16

7.2 Abertura da assembleia de voto.....	18
7.3 Votação.....	18
7.4 Casos Especiais.....	20
7.5 A zona dos 300 metros.....	21
7.6 Visitas a múltiplas assembleias de voto.....	22
8. A contagem.....	22
8.1 Não aos boletins de voto extra.....	23
8.2 A verdadeira contagem.....	23
8.3 Votos nulos.....	23
8.4 Relatórios.....	25
8.5 Recontagem de votos.....	26
9. Apuramento geral e contagem paralela.....	27
9.1 Apuramento geral.....	27
9.2 Apuramento paralela.....	28
9.3 Compare resultados da província e nacionais.....	28
9.4 Reclamações e protestos.....	29
10. Segunda volta.....	29
11. Falsificação de resultados.....	29
11.1 Encher as urnas.....	29
11.2 Nulificação de votos.....	30
11.3 Usando os totais no quadro preto.....	30
11.4 Usando comparações para evidenciar má conduta.....	31
12. Provas, não boatos.....	32

1. INTRODUÇÃO

À luz dos padrões internacionais, Moçambique tem uma lei eleitoral extremamente boa que contém mecanismos importantes de prevenção da fraude. A transparência constitui um elemento chave e é um garante essencial de eleições livres e justas. Mas a transparência só será útil se as pessoas tiverem a possibilidade de observar as eleições e souberem como fazê-lo.

Este manual destina-se a ajudar as pessoas que têm por função fazer a observação das eleições.

Dirige-se a três grupos distintos:

- Comunicação social
- Observadores designados por organizações não partidárias; e
- Delegados das candidaturas, que representam candidatos e partidos.

O Capítulo I aborda a questão da fraude e da justiça. A cada um dos três tipos de observadores cabe um papel algo diferente na prevenção da fraude e na promoção do carácter justo das eleições, questões a serem explicadas no Capítulo 2.

Os Capítulos 3 a 11 tratam, passo a passo, do processo eleitoral. Em cada capítulo, apresenta-se o que a lei diz, e sugere-se o que é que os observadores deverão ter em conta na sua observação. As diferenças entre os papéis dos delegados das candidaturas, dos observadores não partidários e da comunicação social são destacados à parte. Incluímos, para além disso:

O último capítulo trata das evidências efectivamente necessárias para se provar a existência de fraude, e chama a atenção para o facto de que não basta haver rumores.

→ **DICA** que constituem pontos de orientação decorrentes da experiência de outros jornalistas e observadores tanto em Moçambique como noutros países; não se trata de normas, mas sim de técnicas e de expedientes que poderão fazer com que a observação seja mais eficiente.

1.1 TRANSPARENTES, LIVRES E JUSTAS

Uma eleição é TRANSPARENTE se nada se passa em segredo e se nada se passa sem prestação de contas, e se observadores puderem estar presentes ao longo do processo eleitoral.

Uma eleição é LIVRE se os partidos e os candidatos são livres de realizar as suas campanhas e os eleitores de escolherem livremente os candidatos da sua preferência.

Uma eleição é JUSTA se não se registam actos graves de fraude ou de incompetência.

Em especial, uma eleição pode considerar-se livre e justa se:

- Os partidos políticos tiveram a liberdade de fazer campanha em qualquer ponto de Moçambique.
- Durante o período formal da “campanha eleitoral”, os partidos tiveram igual acesso aos locais de reunião, etc. e não foram discriminados pelo sector público da comunicação social.
- Nem os eleitores nem os membros dos partidos políticos foram intimidados.
- Todos os eleitores registados que quiseram votar o puderam fazer, e o seu voto for secreto.
- Não se registou falsificação dos boletins de voto nem das urnas.
- A contagem foi rigorosa.
- As assembleias de voto afixaram os dados do apuramento parcial em locais de

acesso ao público.

- Foi permitida a presença de observadores e de fiscais dos partidos ao longo de todo o processo eleitoral, e estes tiveram a possibilidade de reclamar quando consideraram haver actos inaceitáveis no processo.
- Todo o processo decorreu em conformidade com as normas estabelecidas.

NÃO HÁ ELEIÇÕES PERFEITAS

Importa ter em mente que não há eleições perfeitas; registar-se-ão sempre alguns erros. Por conseguinte, diz-se que uma eleição ainda se pode considerar livre e justa desde que as falhas inevitáveis não tenham conseguido alterar os seus resultados.

1.2 JUSTAS MAS DESIGUAIS

Importa saber que justiça não significa igualdade. Não se pode exigir que os partidos sejam iguais - há partidos grandes e pequenos, ricos e pobres, competentes e incompetentes. Exige-se, sim, que todos sejam tratados de igual modo e tenham os mesmos direitos.

Carl Dundas do Secretariado da Commonwealth em Londres, perito internacional em eleições, faz notar no seu opúsculo “Dimensions of Free and Fair Elections” (“Dimensões de Eleições Livres e Justas”) que “nenhum funcionário experiente em eleições aceitaria o ponto de vista de que se pode conseguir a igualdade absoluta entre partidos competidores. Uns estarão melhor organizados e outros terão que mobilizar um número mais elevado de apoiantes.”

Dundas prossegue afirmando: “É claramente reconhecido e amplamente aceite que o partido no poder pode usufruir de vantagens consideráveis relativamente aos partidos da oposição.” Por exemplo, na corrida às eleições, os ministros podem gerar publicidade fazendo anúncios oficiais. Normalmente, o partido no poder tem também mais acesso aos recursos estando em melhores condições do que a oposição para financiar uma campanha mais dispendiosa.

Segundo Dundas, “o verdadeiro teste” à justiça numa campanha é se os partidos da oposição têm ou não a oportunidade de apresentarem os seus programas ao eleitorado através de comícios, anúncios nos meios de comunicação social, marchas, etc.

O outro teste, ainda de acordo com Dundas, é que todos os partidos tenham acesso à Comissão Nacional de Eleições (CNE) e que esta funcione com transparência e trate de igual modo todos os partidos.

1.3 INTIMIDAÇÃO, FRAUDE E SIMPLES ERROS

LIVRE SIGNIFICA AUSÊNCIA DE INTIMIDAÇÃO

No sentido de contribuírem para que as eleições sejam livres e justas, os observadores tentam evitar que haja intimidações, fraudes e erros. Vamos aqui abordar estas questões de um modo geral. Nos capítulos subsequentes, iremos abordá-las em pormenor.

As eleições não poderão ser livres se alguém tiver medo de fazer campanha pelo seu candidato preferido e de votar, ou se recear que o voto não seja secreto. Em muitos países, militantes de um partido fazem ameaças e, por vezes, chegam mesmo a agir com violência contra os militantes de outro. Noutros casos, os membros de um partido se sabem que uma determinada pessoa apoia um outro, ameaçam fazer-lhe mal a si ou à família se for à assembleia de voto. E em Moçambique houve casos de pessoas a quem disseram que o régulo saberia em quem votavam e que seriam punidas se votassem no “partido errado”. Tudo isto faz com que uma eleição não seja livre.

JUSTA SIGNIFICA AUSÊNCIA DE FRAUDE

As eleições não são justas se um partido faz “batota”. Isto pode acontecer de várias maneiras:

- Se pessoas sem capacidade eleitoral votarem.
- Se pessoas com capacidade eleitoral forem impedidas de votar.
- Se forem introduzidos boletins de voto extra nas urnas.
- Se o pessoal das assembleias de voto encorajar as pessoas a votarem por um

determinado candidato.

- Se os boletins de voto forem mal contados.
- Se houver roubo de urnas ou se outras forem indevidamente introduzidas.

Por último, podem ser cometidos erros, em particular na contagem dos boletins de voto.

A contagem processa-se até altas horas da noite e as pessoas ficam cansadas, daí que os boletins de voto possam, por exemplo, ser colocados em montes errados.

2. TRANSPARÊNCIA E OBSERVAÇÃO

Se alguém estiver a observar, será difícil fazer “batota” ou intimidações - e aqui está a chave para que as eleições em Moçambique sejam livres e justas. A lei foi elaborada por forma a garantir que nada se passe em segredo - a isto se chama “transparência”. E os observadores utilizam o espaço criado pela lei para procederem à observação. Existem três tipos de observadores - delegados de candidaturas, observadores não partidários, e a comunicação social. Cada tipo de observador tem um papel e uma função diferentes, mas os três tipos de observadores estão atentos a problemas e fraudes da mesma natureza, por isso a maior parte das questões levantadas neste manual aplica-se a todos eles.

**A TRANSPARÊNCIA
GARANTE QUE
TODOS POSSAM
OBSERVAR**

2.1 OBSERVADORES

Existem três tipos de observadores:

- A comunicação social que reporta sobre o processo eleitoral,
- Observadores não partidários que deverão ser neutros e que observam a condução geral das eleições e
- Delegados de candidaturas que defendem os interesses de um determinado partido ou candidato.

A **COMUNICAÇÃO SOCIAL** consiste em jornalistas de jornais, rádio e televisão, assim como dos novos media como os blogs e mensagens no Facebook. A sua tarefa é reportar o que acontece – tanto o processo normal das eleições como a má conduta e as transgressões. Eles irão reportar sobre recenseamento eleitoral, campanha, dia do voto e sobre resultados.

**COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

A lei estipula uma série de restrições relativamente à comunicação social assim como os direitos especiais.

OBSERVADORES NÃO-PARTIDÁRIOS são pessoas “neutras”. Podem ser moçambicanos ou de organizações internacionais como a União Africana. Os observadores moçambicanos não pertencentes a partidos vêm de Organizações da Sociedade Civil, associações de direitos humanos, grupos religiosos e outras entidades de direito privado. Os observadores não-partidários observam o recenseamento eleitoral, o período da campanha eleitoral, o processo eleitoral e a contagem de votos.

**OBSERVADORES
NÃO-PARTIDÁRIOS**

No dia do voto, os observadores não partidários podem ficar numa única assembleia de voto ou podem visitar várias assembleias de voto.

É dado um cartão de identificação com fotografia a cada observador, cartão que é emitido pela Comissão Nacional de Eleições ou pela Comissão Provincial de Eleições. Os funcionários do governo moçambicanos, abaixo do nível de directores de distrito, chefes de Postos Administrativos e titulares de órgãos autárquicos, não podem exercer funções de observadores independentes (não-partidários).

Normalmente, todos os observadores de uma determinada organização reúnem os seus relatórios, a partir dos quais a organização emite uma declaração com a sua opinião sobre se as eleições foram livres e justas.

→ **DICA** Ao elaborarem os relatórios finais e ao avaliarem as eleições, os observadores não-partidários deverão fazê-lo de forma equilibrada. Não há eleições perfeitas em parte alguma do mundo. Registrar-se-ão erros e até irregularidades. Os observadores não-partidários deverão

avaliar, sim, se tais erros e irregularidades são ou não significativos. Foram generalizados ou raros? Afectaram os resultados das eleições? Uma equipa de observadores poderá considerar que as eleições foram livres e justas se puder reportar que “visitámos centenas de assembleias de voto e detectámos problemas apenas em algumas; assistimos a centenas de comícios eleitorais e apenas em alguns se registaram incidentes”.

Cada partido (ou coligação) e cada candidato presidencial independente têm o direito de designar um DELEGADO DE CANDIDATURA (e um delegado suplente) para cada posto de recenseamento eleitoral e cada assembleia de voto. Estes são por vezes chamados fiscais ou monitores. Cabe aos delegados de candidaturas a defesa dos interesses dos seus respectivos candidatos. Devem estar atentos a qualquer acção que possa prejudicar os seus respectivos candidatos.

DELEGADO DE CANDIDATURA

Os delegados devem ser portadores de credenciais, mas o processo de obtenção de uma credencial é simples. Os partidos, coligações ou candidatos independentes devem submeter uma lista à comissão de eleições a nível distrital ou provincial.

Haverá um registo antes de cada eleição que decorre durante mais de um mês. Para o registo, devem ser submetidas listas de delegados 30 dias antes do início do registo que devem conter os nomes dos delegados e suplentes, cópias autenticadas do bilhete de identidade ou cartão de eleitor, e do posto de recenseamento eleitoral onde ficarão afectos. Embora a credencial deva especificar um posto de recenseamento, é permitido aos delegados fiscalizarem qualquer posto de recenseamento dentro do mesmo distrito ou autarquia local.

A votação tem lugar durante um dia apenas. As listas de delegados devem ser submetidas 20 dias antes do dia da votação. A lista apenas contém os nomes dos delegados e suplentes e da assembleia de voto onde ficarão afectos. Ao contrário do registo, não é necessária a apresentação de documentos como, por exemplo, o B.I. O delegado de candidatura permanece numa só assembleia de voto e não pode ir para outras assembleias de voto. Estes delegados podem estar presentes ao longo de todo o processo de votação e também durante a contagem, cabendo-lhes um conjunto definido de direitos (indicados em cada uma das secções deste manual). Os delegados de candidaturas não podem ser detidos durante o funcionamento da mesa da assembleia de voto.

Credenciais para os delegados de candidatura devem ser emitidos pela CNE até três dias antes do sufrágio.

→ **DICA** Os delegados de candidaturas funcionam apenas durante o recenseamento e no dia da votação. Mas os partidos precisam de montar o seu próprio sistema de fiscalização durante o resto do período eleitoral.

SEM DELEGADOS NENHUMA ALEGAÇÃO DE FRAUDE É ACEITÁVEL

Note-se que os delegados são os observadores mais importantes porque têm poder de intervir de imediato para que os problemas sejam resolvidos (apresentando reclamações), e de serem os únicos que, no dia da votação, permanecem num só local e observam todo o processo. Se a observação for feita com “olho de lince” tornar-se-á extremamente difícil haver fraude ou incompetência. Os outros observadores, que se limitam a passar rapidamente pelas assembleias de voto, irão depender dos relatos dos delegados. Mas isto depende completamente da maneira como os partidos e os candidatos independentes seleccionam, formam e afectam os seus respectivos delegados; a presença dos delegados não constitui uma exigência, e a votação prossegue mesmo sem eles. Contudo, se não houver ninguém a observar, será impossível alegar “a posteriori” a ocorrência de fraude ou de erros.

No fim do apuramento parcial na mesa de votação, todos os delegados têm direito a receber uma cópia de edital, o que permite os partidos de fazer contagem paralela, importante para o controlo de casos de alteração de resultados pelos agentes eleitorais.

Embora estejam atentos às mesmas coisas, é importante reiterar os diferentes papéis que cabem às três categorias de observadores:

PAPEIS DIFERENTES

- A comunicação social reporta o que os jornalistas e os fotógrafos vêem.
- Os observadores não-partidários trabalham como parte integrante de um grupo que

chegar a uma conclusão geral sobre a condução das eleições;

- Os delegados de candidaturas defendem os interesses de uma única candidatura;

→ **DICA** Todas estas três categorias de observadores se preocupam com os mesmos tipos de fraude, intimidação e erro, e tendem a partilhar informações. Como os delegados de candidaturas permanecem numa mesma assembleia de voto, os observadores não partidários e os jornalistas que andam de um lado para o outro costumam perguntar aos delegados de candidaturas se têm problemas ou queixas. Se nenhum dos delegados se queixa, é sinal de que não se registaram problemas naquela assembleia de voto.

2.2 PARTIDOS PEQUENOS E COOPERAÇÃO

Os partidos pequenos nunca conseguem ser iguais aos partidos grandes e estarão sempre em desvantagem; os grandes partidos terão sempre, exactamente por isso, mais dinheiro e mais pessoas. Muitos partidos pequenos têm, evidentemente, como objectivo mobilizar um número suficiente de apoiantes para, eventualmente, se virem a transformar em grandes partidos. Outros manter-se-ão pequenos mas com a esperança de virem a fomentar um interesse sectorial específico conseguindo alguns assentos na Assembleia da República.

Esses partidos consideram muitas vezes útil a colaboração com outros partidos igualmente pequenos. A Lei Eleitoral permite especificamente a formação de coligações de partidos que apresentam um candidato único a Presidente e uma única lista para a Assembleia.

Mesmo onde não tenham formado uma coligação oficial, os partidos pequenos podem considerar ser útil cooperarem, formal ou informalmente, na observação - embora estejam a competir pelos mesmos votos. Quando tal cooperação existe, os delegados de candidatura dos partidos pequenos terão que assumir como sua responsabilidade a defesa dos interesses de todos e não só do seu próprio partido. O problema dos pequenos partidos reside no facto de, muitas vezes, não conseguirem um número suficiente de militantes para funcionarem como delegados, não podendo, por conseguinte cobrir todas as assembleias. Faz, portanto, sentido os pequenos partidos dividirem entre si as assembleias.

→ **DICA**. Devido ao facto de que cada delegado está afecto a uma específica assembleia de voto, os partidos devem chegar a acordo sobre observação em cooperação antes de submeter as suas listas, para garantir a cobertura mais alargada possível. Tais arranjos poderão ser informais e não oficiais, não implicando qualquer aliança política; trata-se simplesmente de uma forma de cooperação para garantir que as eleições sejam livres e justas. Os partidos pequenos devem tentar evitar a situação que ocorreu nas eleições passadas, em que uma assembleia de voto tinha vários pequenos partidos diferentes enquanto a assembleia ao lado não tinha nenhum.

**OS DELEGADOS
DE PARTIDOS
PEQUENOS PODEM
COOPERAR**

3. AS ELEIÇÕES DE 2018 E 2019

Haverá eleições municipais nas 53 autarquias locais a 10 de outubro de 2018 e eleições gerais e das assembleias provinciais a 15 de Outubro de 2019. Antes de cada eleição, haverá um período para o recenseamento.

3.1 OUTUBRO DE 2018

Nas 53 autarquias locais, os eleitores irão eleger membros da Assembleia Autárquica, sendo o cabeça de lista de cada partido, coligação ou grupo de cidadãos proponentes, candidato a Presidente do Conselho Autárquico. A eleição terá lugar a 10 de Outubro de 2018. Ganha as eleições a lista que obtiver o maior número de votos entre os concorrentes, mesmo que esta maioria esteja abaixo de 50% de total dos votos expressamente válidos. O cabeça da lista vencedora é automaticamente o presidente do Conselho Autárquico. Se duas ou mais listas obtiverem precisamente o mesmo número de votos, há uma segunda volta entre estas listas mas apenas para eleger o cabeça de lista, que será o presidente do conselho autárquico. Os membros da assembleia autárquica eleitos se mantêm inalterados independentemente do resultado da segunda volta.

**APENAS 53
AUTARQUIAS**

Os assentos na assembleia são atribuídos na proporção dos votos a favor das listas.

Cada eleitor recebe um boletim de voto para a assembleia. O eleitor escolhe uma lista partidária. Nestas eleições há só uma urna para a assembleia. Deixa de existir a urna para o presidente do conselho autárquico.

3.2 OUTUBRO de 2019

ELEIÇÕES NACIONAIS

Haverá eleições nacionais para todos os moçambicanos com mais de 18 anos, no dia 15 de de Outubro de 2019. Os eleitores escolherão e o Presidente da República, deputados da Assembleia da República, e membros das assembleias provinciais, sendo o cabeça da lista vencedora automaticamente eleito governador da província respectiva.

Candidatos para Presidente da República podem ser nomeados por partidos, coligações de partidos, ou por grupos de cidadãos, e devem apresentar assinaturas de nomeação de, pelo menos, dez mil eleitores registados e identificados. Para ser eleito Presidente da República, um candidato deve ter mais de metade dos votos válidos. Se nenhum candidato obtiver votos suficientes, há uma segunda volta entre os dois candidatos com mais votos.

A Assembleia da República tem 250 assentos. Dois estão reservados para moçambicanos fora do país. Moçambique está dividido em 11 círculos eleitorais – as 10 províncias mais Maputo cidade – e 248 assentos são divididos em proporção com o número de eleitores registados em cada círculo eleitoral. Só os partidos políticos registados e as coligações de partidos podem apresentar listas de candidatos para fins eleitorais e os eleitores votam por uma lista. Os assentos para o círculo são distribuídos em proporção com os votos pelas listas.

Para as assembleias provinciais, os círculos eleitorais são os distritos e as cidades. Partidos políticos, coligações de partidos e ainda grupos de cidadãos apresentam listas de candidatos por um círculo eleitoral e os eleitores votam pelas listas. Maputo cidade tem uma assembleia municipal por isso não tem uma assembleia provincial.

Cada eleitor recebe três boletins de voto, um para o Presidente da República e outro para as assembleias. No boletim de voto para o presidente, o eleitor escolhe um indivíduo; nos boletim de voto para as assembleias, o eleitor escolhe listas partidárias. Há três urnas, uma para o presidente e duas para assembleias. Maputo cidade não tem Assembleia provincial pelo que só tem dois boletins de voto e duas urnas.

3.3 COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) é um órgão do Estado, independente e imparcial, responsável pela supervisão dos recenseamentos e dos actos eleitorais. A CNE deve “garantir que os recenseamentos e os processos eleitorais se organizem e se desenvolvam com ética e em condições de plena liberdade, justiça e transparência”.

A Comissão Nacional de Eleições, CNE, é composta por 17 membros: a) 5 representantes da Frelimo, 4 representantes da Renamo, 1 representante do MDM, e 7 membros das organizações da sociedade civil. O Presidente da CNE é eleito pelos membros da CNE de entre os 7 membros apresentados por organizações da sociedade civil. Renamo and Frelimo indica um vice-presidente, cada.

Durante os períodos de recenseamento e de eleições, funcionam a nível provincial, distrital e de cidade comissões eleitorais com 15 membros: 3 Frelimo, 2 Renamo, 1 MDM e 9 da sociedade civil. Igualmente, o presidente é proveniente da sociedade civil e há dois vice-presidentes, da Renamo e da Frelimo, respectivamente.

A CNE e as comissões provinciais, da cidade e distritais, são apoiadas pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) que executa e assegura as actividades técnico-administrativas dos recenseamentos e processos eleitorais.

O STAE tem funcionários permanentes. Durante os períodos eleitorais, os partidos políticos com representação parlamentar nomeam seus representantes no STAE. A nível nacional, durante os períodos eleitorais serão nomeados 26 membros de partidos políticos: dois vice-directores gerais (1 da Frelimo, 1 da Renamo e nenhum do MDM), seis directores-adjuntos de departamentos (3 da Frelimo, 2 da Renamo e 1 do MDM) e 18 outros funcionários (9 da Frelimo, 8 da Renamo e 1 do MDM). Na província, distrito e cidade durante os períodos eleitorais, haverá os mesmos oito cargos mais altos - 2

directores-adjuntos e seis vice-chefes de departamento - e seis funcionários nomeados politicamente (3 da Frelimo, 2 da Renamo e 1 do MDM). A lei não dá quaisquer funções específicas para esses novos membros.

4. RECENSEAMENTO ELEITORAL

Os eleitores devem ser recenseados. Haverá recenseamentos nacionais em 2018 e 2019. Qualquer moçambicano que venha a completar 18 anos até à data da eleição, pode registar-se. Durante a campanha de recenseamento, são estabelecidas por todo o país brigadas de recenseamento, sempre que possível numa escola. O cidadão eleitor inscreve-se no posto de recenseamento eleitoral mais próximo da sua residência habitual. Os estudantes internados podem recensear-se perto da sua escola. O local de funcionamento da assembleia de voto coincide com o posto de recenseamento eleitoral.

Para se registar a pessoa deve ter um bilhete de identidade, passaporte ou cartão de trabalhador ou de estudante, ou qualquer identificação que tenha fotografia. Alternativamente, a pessoa pode ser identificada por duas testemunhas que já estejam registadas como eleitores no mesmo posto, ou por um líder comunitário ou religioso.

IDENTIFICAÇÃO

Cada eleitor registado está inscrito num caderno de recenseamento eleitoral e recebe um cartão de eleitor plastificado com a sua fotografia e o número de inscrição. Cada caderno pode ter até 800 eleitores. Quando um caderno está completo, a brigada dá início a um caderno novo.

Entre dois a cinco dias após o fecho do recenseamento, os cadernos eleitorais ficam disponibilizados para serem verificados no posto de recenseamento. Qualquer partido político ou qualquer eleitor têm três dias para preencher uma reclamação no caso de acreditar que alguém não está devidamente registado.

→ **DICA** Três coisas a ter em atenção:

- 1) O posto de recenseamento está aberto todo o dia e todos os dias? Pode haver problemas com os computadores. Ou ainda, quando há poucas pessoas para atender, a brigada pode relaxar e abrir tarde.
- 2) Os membros da brigada estarão a ser demasiado rígidos rejeitando pessoas que deviam ser registadas?
- 3) Há pessoas registadas que não vivem perto do posto de recenseamento? Nas eleições municipais pode haver partidos interessados em registar pessoas que vivem fora da autarquia.

Cada assembleia de voto tem o seu próprio caderno de recenseamento eleitoral. Quando o recenseamento é feito numa escola isto significa que haverá diferentes assembleias de voto nas várias salas de aula. A escola no seu conjunto é algumas vezes chamada de centro de voto.

O eleitor apenas pode votar na assembleia que tem o caderno eleitoral com seu nome, excepção feita para os membros de mesa, os delegados, os observadores, os polícias, e os jornalistas que podem votar em qualquer lado. O número do cartão de eleitor inclui o número do caderno, estando afixado em cada assembleia o respectivo número do caderno, por forma a que o eleitor saiba a que assembleia se deve dirigir.

5. A CAMPANHA ELEITORAL

A Lei Eleitoral define um período especial de “campanha eleitoral” que tem início 15 dias antes das eleições municipais em 2018 e 45 dias antes das eleições em 2019. Nas 48 horas antes de abrirem as assembleias de voto, não pode haver qualquer campanha por partidos políticos ou candidatos, embora os direitos e liberdades individuais que a constituição garante não pode ser prejudicados.

“A ideia geral aqui presente é a de que a liberdade política que se exerce habitualmente, deve ser particularmente ampliada neste período, com o cuidado de, ao mesmo tempo, se estabelecer uma plena igualdade de tratamento e de oportunidades para as diversas candidaturas,” explicou Alfredo Gamito, então Presidente da Comissão Parlamentar da

Administração Pública. “As limitações são reduzidas, sendo facultado às candidaturas o acesso aos meios indispensáveis - como a utilização de salas de espectáculos ou de instalações públicas - para, em igualdade de circunstâncias, poderem desenvolver as suas actividades de campanha eleitoral.”

5.1 PRÉ-CAMPANHA

A Constituição garante um certo número de direitos que são relevantes para os períodos de campanha eleitoral:

- “Todos os cidadãos têm direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa, bem como o direito à informação.” (Art. 48, n° 1)
- “Todos os cidadãos têm direito à liberdade de reunião e manifestação nos termos da lei.” (Art. 51)
- “Os cidadãos gozam da liberdade de associação.” (Art. 52, n° I)
- “Todos os cidadãos gozam da liberdade de constituir ou participar em partidos políticos.” (Art. 53, n° 1)
- “Todo o cidadão tem direito à honra, ao bom nome, à reputação, à defesa da sua imagem pública e à reserva da sua vida privada.” (Art. 41)

Duas leis são importantes. A Lei de Imprensa (18/91) garante a liberdade de imprensa, mas também inclui o direito de resposta. A Lei da Liberdade de Reunião e de Manifestação (9/91) não afecta o direito de realizar reuniões em locais privados, mas coloca algumas limitações às reuniões e manifestações em locais públicos. Quem quiser realizar uma manifestação ou reunião em lugar público ou aberto deve informar as autoridades civis e a polícia com pelo menos quatro dias de antecedência. Em circunstâncias limitadas, as autoridades civis podem negar autorização para uma reunião ou alterar o trajecto de uma manifestação, devendo, no entanto, transmitir essa informação pelo menos um dia antes da data marcada. Não é permitido realizar manifestações e desfiles durante as horas normais de trabalho; elas podem ter lugar nos dias de semana apenas entre as 19H00 e as 00H30, e a qualquer hora nos sábados, domingos e feriados.

UMA ACTIVIDADE POLITICA É PERMITIDA ANTES DO PERÍODO OFICIAL DA CAMPANHA ELEITORAL

Deste modo, em termos muito práticos e reais, é possível fazer campanha eleitoral a qualquer momento. É possível realizar reuniões políticas e desenvolver actividades de promoção a candidatos e partidos.

O período anterior à campanha oficial não está sujeito a qualquer regulamentação especial. Em particular, não se exige que a comunicação social tenha que ser justa ou equilibrada. O direito de resposta e o direito constitucional ao bom nome e à reputação, impõem algumas limitações aos meios de comunicação social - estes não podem, por exemplo, acusar um candidato de ter cometido um crime, um acto imoral ou de má conduta grave, sem provas substanciais.

→ **DICA** Durante o período de pré-campanha não há observação formal, mas os partidos, os observadores não-partidários e a comunicação social, quererão todos eles prestar atenção informalmente ao seguinte:

- Todo o tipo de intimidação, de interrupção de reuniões e de violência de motivação política.
- Tratamento desigual pelo Estado. O governo tem certos poderes para proibir ou restringir manifestações, e os observadores hão-de querer saber porque é que alguns partidos são autorizados a realizá-las e outros não.
- Não cumprimento do direito de resposta quando candidatos ou partidos são atacados pela comunicação social.

5.2 CAMPANHA ELEITORAL OFICIAL

Ao longo do período especial de “campanha eleitoral” os partidos políticos e os candidatos têm direitos extra. Durante a campanha oficial podem realizar-se cortejos e desfiles em qualquer dia e a qualquer hora. Além disso, o aviso de realização de uma reunião ou de uma marcha carece apenas de 24 horas de antecedência (e as autoridades têm que informar pelo menos 12 horas antes se pretendem desviá-la ou impedi-la). A utilização de meios sonoros só é permitida das 07H00 e 21H00, e não carece de autorização.

DIREITOS EXTRA DURANTE A “CAMPANHA ELEITORAL” OFICIAL

A lei eleitoral especifica que “Os candidatos, os partidos políticos ou coligações de partidos políticos, bem como os grupos de cidadãos eleitores proponentes, têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de, livremente e nas melhores condições, realizarem a sua campanha eleitoral.”

Durante a campanha eleitoral, os partidos políticos e candidatos têm um especial direito para usar os “edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado” e as autoridades autárquicas não o podem impedir desde que isso não perturbe o normal funcionamento das instituições. Em particular, as escolas podem ser usadas para as reuniões quando não estão em uso para aulas. Todos os partidos tem iguais direitos no acesso aos edifícios públicos sem qualquer pagamento. Durante a campanha, as empresas privadas não podem discriminar certos partidos. Se, por exemplo, se aceitar que um partido use um cinema, implica que os demais devem ter a mesma oportunidade.

Durante a campanha, os candidatos admitidos têm direito a dispensa do exercício das respectivas funções, sejam públicas ou privadas, e ainda à remuneração respeitante a esse período.

Todos os candidatos e partidos têm ainda direitos iguais aos tempos de antena na rádio e na televisão do sector público.

Durante a campanha eleitoral é ilegal:

- Impedir a realização ou prosseguimento de reunião, comício, cortejo ou desfile.
- Utilizar a sigla ou símbolo de um partido ou o nome e fotografia de um candidato de maneira a lesar ou a injuriar esse partido.
- Colocar cartazes e propaganda política em propriedade privada sem autorização, ou, em qualquer circunstância, em sedes de órgãos de estado ou monumentos.
- Retirar cartazes e propaganda política.

Ao abrigo da lei eleitoral é expressamente proibido aos partidos e candidatos usar “bens do Estado, autarquias locais, institutos autónomos, empresas estatais, empresas públicas e sociedades de capitais, exclusiva ou maioritariamente públicas.” Certamente isto não inclui os edifícios públicos que estão especialmente acessíveis a todos os partidos durante a campanha. Mas, as viaturas e equipamentos pertencentes aos governos central e local, não podem em nenhuma circunstância ser usados por partidos políticos durante a campanha.

5.3 COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CAMPANHA OFICIAL

A comunicação social desempenha um papel central em qualquer campanha eleitoral mas os editores e jornalistas do sector público têm restrições específicas.

Ao longo deste período de campanha oficial, há limitações impostas à comunicação social. Primeiro, “é proibida a divulgação de sondagens ou inquéritos relativos à opinião de eleitores perante os candidatos, desde o início da campanha eleitoral”. Isto aplica-se a toda a comunicação social, do sector público e do sector privado.

PROIBIÇÃO DE SONDAJENS

A imprensa escrita privada e partidária está autorizada a ser tendenciosa. Mas a lei eleitoral impõe uma limitação específica para os media do sector público: “As publicações noticiosas do sector público que insiram matéria respeitante à campanha eleitoral devem conferir um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas.” Isto

COMUNICAÇÃO SOCIAL DO SECTOR PÚBLICO TEM DE SER EQUILIBRADA

significa que a Rádio Moçambique, a TVM, o Notícias, não podem dar uma vantagem ao partido no governo, a Frelimo.

→ **DICA** Aos jornalistas dos media do sector público exige-se isenção e equidade. Isto não significa absoluta igualdade: os partidos grandes podem receber mais cobertura do que os pequenos. A justiça pode ser subtil: é justo mostrar sempre imagens das multidões nos comícios de modo a que o público veja o tamanho da multidão, mas não é justo usar ângulos de câmara que, de forma que não é justa, fazem parecer a assistência para um partido parecer maior do que é na realidade e por outro lado, para outro partido, fazê-la parecer mais pequena do que é na realidade.

**ESTAR ATENTO À
DISCRIMINAÇÃO
- MAS NÃO SE
EXIGE IGUALDADE**

Os partidos também vão querer assegurar de que não serão discriminados pelos meios de comunicação social do sector público, e os observadores não-partidários vão querer acompanhar o desempenho da comunicação social. A lei não impõe igualdade em termos de tempo de antena ou de espaço na imprensa, nem exige que as coberturas jornalísticas sejam favoráveis. A lei determina, sim, que os partidos não sejam discriminados. Jornalistas e editores são livres de ajuizar do valor noticioso dos partidos e dos acontecimentos; não têm que dar o mesmo espaço a cada discurso. Os partidos grandes terão maior cobertura que os pequenos. E se um candidato disser um disparate, a rádio pode reportá-lo. Por outro lado, se um determinado partido for completamente ignorado pela comunicação social, ou se todas as reportagens a seu respeito forem negativas, então terá todo o direito de queixar-se de discriminação. E se os órgãos de comunicação social do sector público anunciarem o horário e os locais dos comícios, deverão fazê-lo relativamente a todos os partidos.

Note-se que os meios de comunicação social privados não estão sujeitos a quaisquer restrições anti-discriminatórias. O objectivo da lei é assegurar que a comunicação social do sector público não favoreça o partido que já esta no governo.

5.4 REPORTAGEM E OBSERVAÇÃO DA CAMPANHA OFICIAL

As campanhas são muitíssimo intensas durante o período oficial. A comunicação social certamente que estará mais atenta ao longo deste período. As organizações que pretendem ter observadores não-partidários deverão começar o trabalho de observação durante a campanha eleitoral.

Eis as três áreas a serem observadas durante a campanha eleitoral:

- Igualdade de tratamento;
- Intimidação, interrupção de reuniões e procedimentos irregulares; e
- A forma como as comissões provinciais e distritais de eleições respondem às queixas.

A lei eleitoral garante a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas o que é particularmente importante durante a campanha. Os partidos quererão garantir que vão ter acesso igual a instalações e tempos de antena, assim como oportunidades iguais quanto à realização de reuniões e desfiles.

**INTIMIDAÇÃO E
SABOTAGEM**

Tem que existir o mesmo tipo de equilíbrio no que se refere à questão da intimidação. As reuniões eleitorais são abertas a toda a gente, e os políticos fazem discursos na esperança de convencerem os que não são membros do seu partido a votar neles. Será, pois, inevitável a presença de não apoiantes nos grandes encontros eleitorais. Podem mesmo ser oponentes que vão lá para ouvir; e é possível que alguns façam perguntas hostis. Isto é normal e aceitável. Na verdade pode haver pessoas na assistência que façam mesmo comentários sarcásticos e provocatórios. O que não será aceitável é a presença de um elevado número de apoiantes de um partido adversário com a intenção pura e simples de sabotar o comício. A violência física, como atirar pedras, por exemplo - ou ameaças de uso de violência - são claramente intimidatórias. Também é inaceitável que um partido use música muito alto ou meios sonoros para sabotar os comícios de um outro partido.

Os partidos podem fazer desfiles de carros, bicicletas e de apoiantes a pé, e quando um desfile encontra apoiantes de outro partido, é quase certo que gritem um ao outro. Mas é contra a lei que um partido pare, bloqueie ou obrigue a interromper, desfiles ou reuniões

de outro partido.



Durante este período não existem mecanismos partidários formais de observação. Os delegados de candidaturas e o mecanismo formal de apresentação de queixas às comissões provinciais e distritais de eleições só funcionam durante a votação e a contagem. Mesmo assim, os partidos devem organizar a sua própria fiscalização do período de campanha para terem a certeza de que não são discriminados. Na verdade, cabe inteiramente aos partidos a apresentação de queixas por irregularidades, em virtude de, muito provavelmente, serem eles os primeiros a conhecê-las, devendo informar a comunicação social, os observadores não-partidários, as comissões de eleições e os STAEs. Além do mais, as reclamações de irregularidades devem ser feitas com rapidez, para que possam ser investigadas. (Esta questão é abordada de forma mais pormenorizada no 9.5).

**OS PARTIDOS DEVEM
SER RÁPIDOS NA
RECLAMAÇÃO DE
IRREGULARIDADES**

O último aspecto merecedor de atenção durante a campanha é a maneira como os funcionários respondem às queixas. Por exemplo, impedir a continuação de uma reunião ou de uma marcha constitui uma violação da lei - se for apresentada queixa, os funcionários dão, de facto, andamento ao caso? Se alguém tiver sido apanhado a rasgar cartazes eleitorais, o que é que lhe acontece?

**COMO É QUE OS
FUNCIONÁRIOS
RESPONDEM ÀS
QUEIXAS**

5.5 MANTER O EQUILÍBRIO

Durante a campanha eleitoral, os observadores devem manter o sentido do equilíbrio e da justiça. Haverá reportagens críticas na comunicação social. Transeuntes, apoiantes de um partido, poderão fazer troça à passagem de uma desfile de um outro partido. Pela sua própria natureza, a política eleitoral multipartidária é propícia à confrontação. Os jornalistas e os observadores devem avaliar que nível de confrontação é aceitável, e quando é que assume características de intimidação e de injustiça.

**POLÍTICA ELEITORAL
É PROPÍCIA À
CONFRONTAÇÃO**

A comunicação social do sector público criticará alguns partidos e candidatos - os observadores devem avaliar até que ponto o tratamento se tornou discriminatório.

Se uma reunião não teve nenhum participante, terá sido por medo, ou por ninguém estar interessado em ouvir o orador, ou por o encontro ter sido pouco publicitado? Os jornalistas e os observadores não-partidários terão, por vezes, que decidir onde está a verdade.

Existe uma diferença significativa entre os observadores partidários e os não-partidários. Cabe aos partidos apresentar queixa se acham que não estão a receber tratamento igual, ou se se sentem discriminados pela comunicação social. Cabe aos observadores não-partidários ajuizar da validade da queixa.

Os partidos precisam de trabalhar em estreita colaboração com a comunicação social, com os observadores não-partidários, com as entidades governamentais e com a CNE e

o STAE. Se um partido acredita que está a ser discriminado ou a ser vítima de intimidação ou de irregularidades, deverá informar rapidamente os observadores não-partidários, jornalistas e os funcionários eleitorais, e fazer com que se proceda a uma investigação.

→ **DICA** Os observadores precisam de manter o sentido de humor e de agir com serenidade. Há pequenos incidentes que podem ultrapassar de longe as suas reais proporções, especialmente por parte de candidatos ou partidos que receiam estar a ter um mau desempenho. Os observadores deverão guiar-se pelo bom senso e seguir apenas os incidentes que parecem sérios.

6. CANDIDATOS

DOCUMENTOS E PRAZOS

Os prazos e as regras para candidatos são rígidos e têm de ser cumpridas. Os candidatos a deputados da Assembleia da República, Presidente do Conselho Municipal ou membros das assembleias provinciais ou municipais devem apresentar cinco documentos:

- Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade (BI);
- Fotocópia autenticada do cartão de eleitor;
- Certificado do registo criminal do candidato;
- Declaração da aceitação de candidatura e do mandatário de lista;
- Declaração do candidato atestando que é elegível e não figura em mais nenhuma lista de candidatura.

Em relação a candidatos a membros das assembleias provinciais, o seu BI ou cartão de eleitor deve dizer que é residente na província ou deve apresentar um atestado de residência na província.

Para os candidatos a Presidente do Conselho Municipal ou membros da Assembleia Municipal, o seu BI ou cartão de eleitor deve dizer que são residentes na autarquia. Se não o referem, os candidatos devem apresentar atestado de residência na autarquia..

O círculo eleitoral para a AR é a província, e assim os partidos devem apresentar uma lista que contenha, no mínimo, tantos candidatos quantos forem os assentos na AR para esta província, e pelo menos mais três suplentes.

Os candidatos para Presidente de Moçambique devem apresentar pelo menos 10 mil assinaturas, reconhecidos em notário, de eleitores registados. O Conselho Constitucional deve verificar estas assinaturas. Um eleitor só pode assinar em apoio de um candidato.

As listas de candidaturas para a Assembleia da República e assembleias provinciais e autárquicas devem ser apresentadas a CNE 120 dias antes do dia das eleições. A CNE tem 60 dias para verificar as listas. A CNE deve dar aos partidos e aos candidatos cinco dias para corrigir irregularidades. Se for rejeitado um candidato ou uma lista inteira, têm três dias para recorrer ao Conselho Constitucional. Os observadores têm o direito de observar o processo de verificação de candidatos.

7. VOTAÇÃO NO DIA DAS ELEIÇÕES

Durante a campanha eleitoral, os observadores preocupam-se com irregularidades, intimidação e discriminação. Mas nos dias das eleições a sua principal preocupação é evitar fraudes. Os delegados de candidaturas desempenham um papel primordial, pois a transparência garante a sua observação onde haja alguma possibilidade de fraude. Jornalistas e observadores não partidários também estão presentes durante todo o dia da eleição.

7.1 O QUE OBSERVAR

Ao longo do dia da votação os observadores deverão dar atenção a três questões importantes. Em qualquer desses três casos a lei eleitoral garante transparência, o que significa que os observadores podem cumprir o seu papel. Eis as três questões:

- Garantir que não são introduzidos boletins de voto extra nas urnas. A lei garante que os observadores possam observar as urnas a qualquer momento.

- Garantir que votem todos os que estejam em condições de o fazer, mas que não vote quem não reunir tais condições. A lei garante que os observadores têm a possibilidade de ver cada um dos eleitores e de observar e ouvir a decisão da mesa sobre a elegibilidade da pessoa.

- Garantir que os eleitores não sejam induzidos em erro, intimidados ou influenciados negativamente seja de que maneira for. A lei permite que os observadores observem todo o processo para que estejam em condições de apontar quaisquer irregularidades.

Cada assembleia de voto tem uma mesa composta por sete pessoas - um presidente, um vice-presidente, um secretário e quatro escrutinadores. Quatro membros são nomeados pelas comissões provinciais e distritais de eleições e a Frelimo, Renamo e MDM, cada um nomeia um membro de mesa. Ninguém pode ser simultaneamente membro de uma mesa e delegado.

Pelo menos dois membros da mesa devem falar a língua local. Durante a votação e a contagem, pelo menos três membros de mesa não nomeados por partidos políticos devem estar presentes. Em assembleias de voto onde estão registadas poucas pessoas, a mesa pode ter apenas três membros.

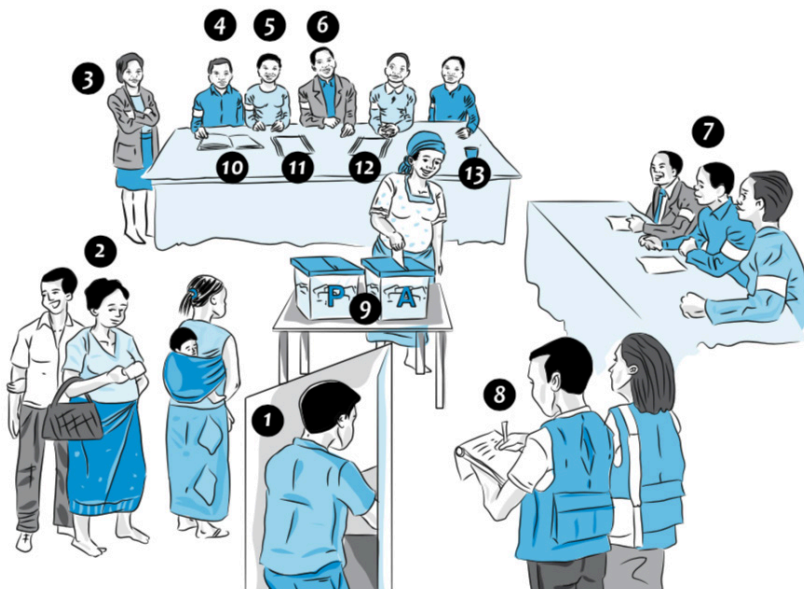
A lei especifica que os delegados de candidatura têm o direito de “estar presentes no local onde funcione a mesa da assembleia de voto e ocupar o lugar mais adequado, por forma a que possa fiscalizar todos os actos relacionados com a votação e o escrutínio.”

OS DELEGADOS DEVEM ESTAR PERTO DA MESA

→ **DICA** Antes de a assembleia de voto abrir, os delegados deverão certificar-se de que têm um lugar adequado para se sentarem, por exemplo uma fila de cadeiras colocadas de lado, perto da mesa, o que lhes permitirá ver e ouvir tudo com clareza.

Os delegados de candidaturas, assim como qualquer eleitor, têm o direito de colocar dúvidas, solicitar explicações à Mesa e, se a questão não for resolvida satisfatoriamente, de apresentarem por escrito uma reclamação ou protesto. Os protestos devem ser incluídos nas actas das respectivas assembleias de voto, devendo todos eles ser considerados pela Comissão Nacional de Eleições. Os protestos também podem ser apresentados directamente às comissões distritais de eleições ou à Comissão Nacional. Ao considerar o protesto formal como uma questão tão séria, a lei está, efectivamente, a encorajar a resolução local das questões. Na prática, a mesa não tomará uma decisão difícil ou controversa sem a discutir com os delegados presentes.

Por exemplo se depois de ouvidos os restantes membros da mesa, o presidente decidir que uma pessoa não pode votar por não se encontrar registada, normalmente ele dirige-se aos delegados para lhes dizer que a pessoa não é autorizada a votar e porquê, convidando-os depois a verificarem o registo e a confirmarem a situação. De igual modo, se o presidente autorizar que uma pessoa seja ajudada na votação, ele também dirá aos delegados: “Confirmo que esta eleitora é cega e que pediu ajuda a esta pessoa.”



SER CORPORATIVO

Deste modo, todo o processo se toma cooperativo e transparente.

Embora provenientes de partidos diferentes, a mesa, os delegados e os observadores trabalham em conjunto para garantirem que as eleições sejam livres e justas.

→ **DICA** Os delegados, jornalistas e observadores devem ser sempre corteses e calmos. Se um delegado sente que uma mesa tomou uma decisão incorrecta, será sempre preferível que primeiro peça com calma uma explicação sobre a decisão, em vez de a contestar de forma agressiva ou em voz alta. Ao longo dos dias, a mesa tem que tratar com rapidez dos processos de 800 eleitores; é possível que se cometam erros, e o presidente reconhecerá mais facilmente que cometeu um erro se o delegado abordar a questão de forma amigável e não com hostilidade.

NÃO PERTURBE

Jornalistas, observadores não-partidários e delegados têm documentos de identificação emitidos pelas comissões de eleição e devem mostrar a sua identificação à mesa quando entram na assembleia de voto. Eles têm o dever de não perturbar ou atrasar o processo de votação. É permitido fazer fotos e vídeos mas não perto das cabines de votação porque isto podia comprometer o secretismo do voto.

Delegados de candidaturas – e qualquer eleitor – têm o direito de fazer reclamações e protestos relativamente às operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto. A mesa não pode recusar a recepção das reclamações apresentadas sob forma escrita. Se uma mesa recusa aceitar a reclamação escrita, a lei diz que o delegado deve imediatamente informar a polícia e a administração eleitoral. A penalização para a recusa em aceitar a reclamação escrita vai até seis meses de prisão.

A lei toma o processo de votação completamente transparente. Onde pode haver fraude, irregularidades ou erros, os actos têm que ser praticados em público, onde os observadores e outros eleitores podem ver. A entrega de boletins de voto, a sua colocação nas urnas, as explicações, decisões - tudo é feito de forma a que os delegados e jornalistas possam ver. A sua presença é, por si só, uma garantia contra a ocorrência de irregularidades - são poucas as pessoas que fazem batota quando sabem que alguém as observa. Mas a lei apenas cria a oportunidade - cabe aos observadores estarem presentes e serem vigilantes.

7.2 ABERTURA DA ASSEMBLEIA DE VOTO

VERIFICAR AS CABINAS

Os membros da mesa devem estar presentes nas assembleias de voto às 5H00 para poderem organizar todos os materiais de voto. A assembleia de voto abre às 7H00. Os delegados e observadores deverão chegar bastante antes dessa hora para que possam inspeccionar toda a assembleia de voto. Deverão, em particular, verificar a localização das cabinas de voto, para garantirem que ninguém vê o eleitor a marcar o boletim de voto; numa sala de aula, por exemplo, os observadores deverão garantir que não é possível olhar de fora, pela janela, para dentro da cabina. Se a assembleia de voto for ao ar livre, será particularmente importante verificar os aspectos físicos da arrumação. Os observadores também quererão garantir a existência de todos os materiais e, em particular, certificar-se de que cada cabina tem uma almofada para os eleitores que não sabem escrever e que votam através de uma impressão digital.

GARANTIR QUE AS URNAS ESTÃO VAZIAS

Às 7H00 horas da manhã, antes do início da votação, o presidente da mesa mostra que as urnas estão vazias. Uma das mais sérias possibilidades de fraude é a introdução de boletins de voto extra, por isso é importante que os observadores vejam, antes de tudo começar, que a urna está vazia. A urna é transparente, e a lei garante que a urna nunca fique fora da vista dos observadores até à contagem dos votos.

7.3. VOTAÇÃO

As primeiras pessoas a votar são os membros da mesa e a seguir os delegados presentes.

Os membros da mesa devem garantir que os eleitores formem bicha e votem pela ordem de chegada. Todavia, doentes, portadores de deficiência, mulheres grávidas, idosos e pessoal médico não têm de esperar na fila e podem votar imediatamente.

A votação processa-se da seguinte maneira:

l) O eleitor chega à mesa, mostra a mão à mesa para provar que ainda não votou, e

entrega o seu cartão de eleitor ao presidente.

2) A mesa verifica que a pessoa consta do registo, e o presidente entrega-lhe os boletins de voto - um em 2018 e três em 2019 (excepto Maputo cidade, onde existem apenas dois boletins).

3) Embora não se encontre especificado na lei, é normal que, nesse momento, alguém da mesa explique ao eleitor os procedimentos da votação.

4) O eleitor dirige-se sozinho a uma cabina de voto onde, em cada um dos boletins de voto, assinala com uma cruz ou uma dedada o quadrado correspondente ao candidato presidencial escolhido ou a lista partidária escolhida; depois, dobra duas vezes cada um dos boletins.

5) O eleitor volta à mesa e coloca cada um dos boletins de voto na caixa correcta. Em 2019, os dois ou três boletins de voto são de cores diferentes, sendo, por isso, fácil observar se os boletins de voto estão a ser colocados nas caixas correctas.

6) O eleitor mete, então, o seu indicador direito na tinta indelével.

7) Depois, os escrutinadores marcam o registo eleitoral para mostrar que a pessoa já votou e devolvem-lhe o seu cartão de eleitor.

Note-se que o eleitor só mete o dedo na tinta indelével depois de ter votado; isto pretende evitar que a tinta escorra para o boletim de voto, invalidando-o.

Tem havido muita discussão e muitos boatos acerca da tinta indelével. Embora algumas pessoas aleguem conhecer quem tem um amigo cujo primo sabe de alguém que conseguiu tirar a tinta, não existem casos comprovados, sendo provável que essas histórias sejam falsas. A tinta é realmente indelével e não desaparece COMPLETAMENTE senão passados vários dias. Pode raspar-se a tinta da unha, mas ela permanece por baixo nas pregas da pele, especialmente em redor da cutícula - a pele que fica na base da unha.

→ **DICA** Certifique-se de que todos os eleitores mostram à mesa ambos os lados do indicador direito. Se houver dúvidas, peça ao presidente da mesa para verificar a cutícula e a zona por baixo da unha.

Os observadores deverão também querer ouvir atentamente a explicação sobre a maneira de votar. A explicação deve ser clara, pausada e, se necessário, em língua local e, não pode de maneira nenhuma, influenciar a escolha do eleitor.

→ **DICA** Observar se a pessoa que dá a explicação aponta para um determinado quadrado do boletim de voto ou para a parte de baixo ou de cima do boletim, de maneira a sugerir ao eleitor o candidato que deve escolher. Os observadores quererão igualmente estar atentos para garantirem que nenhum eleitor recebe boletins de voto extra, e que nem um único boletim extra entra na urna.

TINTA INDELÉVEL

OUVIR A
EXPLICAÇÃO



ESTAR DE OLHO NA URNA

Os observadores quererão garantir que ninguém pode ver como um eleitor assinala o seu boletim de voto, quando se encontra na cabina de voto.

→ **DICA** Verificar a cabina de vez em quando (quando nenhum eleitor está lá dentro) para garantir que não foram lá deixadas mensagens dizendo às pessoas como votar.

A assembleia de voto fecha às 18H00, mas alguém que ainda esteja na fila recebe uma senha numerada e a votação continua até que toda a gente tenha tido a oportunidade de votar.

7.4 CASOS ESPECIAIS

Normalmente as pessoas devem ir sozinhas para a cabina de voto. Contudo, a lei especifica que “os eleitores cegos e os afectados por doença ou deficiência física notória votam acompanhados de outro eleitor, por si escolhido livremente.” Caberá à mesa decidir se autoriza um eleitor a ser acompanhado por outra pessoa, e os observadores quererão garantir que tais decisões são tomadas correctamente - que os que precisam tenham de facto ajuda, mas que as pessoas simplesmente idosas ou analfabetas não sejam pressionadas para aceitarem “ajuda”. Os observadores deverão sentar-se suficientemente perto da mesa para ouvirem qualquer discussão.

HÁ DEMASIADAS PESSOAS A SEREM AJUDADAS?

Isto mostra a importância de haver delegados provenientes da zona. Deverão falar a língua local e, assim, poderem compreender as conversas entre os eleitores e a mesa; deverão também conhecer os vizinhos e, desse modo, saberem se uma pessoa está verdadeiramente doente ou necessitada de ajuda,

→ **DICA** Os observadores deverão prestar atenção particular a casos em que uma mesma pessoa acompanha várias outras e tenta ajudá-las na votação. Uma das maneiras de pressionar as pessoas a votarem num determinado candidato é um régulo ou um funcionário partidário acompanhar um certo número de idosas, alegando que são débeis e necessitam de ajuda.

Se um eleitor estragar o boletim de voto, assinalando, por exemplo, o candidato errado, pode pedir outro. O presidente deve conservar o boletim de voto estragado.

Haverá pessoas não autorizadas a votar, quer por não estarem no caderno eleitoral (talvez tenham feito bicha na assembleia errada), por terem tinta no dedo indicador, por estarem embriagadas ou serem portadoras de uma arma. Os observadores quererão garantir que

tais decisões são correctamente tomadas pela mesa.

A lei eleitoral foi mudada para fazer com que seja mais fácil uma pessoa votar no caso de ter perdido o cartão de eleitor. Na falta do cartão de eleitor, a sua identidade pode ser reconhecida mediante a apresentação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de trabalho, de estudante ou ainda pela apresentação do cartão de desmobilizado. Mas é imprescindível que o nome esteja no caderno eleitoral. Se uma pessoa se recenseou numa grande escola com muitas assembleias de voto, pode não ter a certeza se foi nesta que se registou. Para ajudar o eleitor neste caso, cada uma tem uma cópia do caderno eleitoral posta à disposição do eleitor para este verificar se é ou não a assembleia certa.

Excepto para os funcionários eleitorais, delegados, observadores independentes e jornalistas, não é permitida a presença nas assembleias de voto de cidadãos que não sejam eleitores, ou cidadãos que já tenham exercido o seu direito de voto, naquela assembleia ou noutra.

O voto é secreto e a lei faz todos os possíveis por garantir isto. Ninguém pode ser obrigado a dizer como votou ou como irá votar. Os observadores que se encontram dentro da assembleia de voto têm que ser particularmente cuidadosos por forma a garantir que não podem ver como é que as pessoas votam. Os delegados devem ser particularmente cuidadosos, uma vez que se sabe que estão ligados a um partido, não podendo ser vistos a influenciar ou a intimidar os eleitores. Embora os delegados estejam lá no interesse dos respectivos partidos, não estão autorizados a fazer qualquer tipo de campanha e não deverão falar com os eleitores.

Por conseguinte, os observadores quererão igualmente observar os outros observadores, como parte do seu próprio trabalho.

7.5 A ZONA DOS 300 METROS

A lei eleitoral estabelece uma série de restrições para uma área até uma distância de 300 metros da assembleia de voto com o objectivo de reduzir a possibilidade de influências injustas ou de intimidação dos eleitores, em especial dos que estão à espera nas bichas.

Num raio de 300 metros da assembleia de voto não é permitida qualquer campanha ou propaganda. Isto significa que não pode haver cartazes nas árvores ou edifícios num raio de 300 metros.

Nas assembleias de voto - ou num raio de 300 metros - não é permitida a presença de pessoas vestindo ou transportando qualquer distintivo ou símbolo partidário. Incluem-se capulanas, lenços, camisetas, emblemas e bonés.

Num raio de 300 metros da assembleia de voto é proibido a presença de força armada, com excepção do agente da Polícia da República de Moçambique encarregue pela protecção da mesa da assembleia de voto. O presidente da mesa pode requisitar a presença de força de manutenção da ordem pública para restabelecer a ordem. Neste caso, a votação deve ser suspensa.

→ **DICA** Numa grande cidade 300 metros é uma distância muito grande e por vezes é necessário usar o bom senso. O objectivo é que os eleitores não se sintam ameaçados por soldados armados ou polícias. Assim, no exterior de uma escola parece razoável que a polícia esteja do lado de fora dos muros ou vedação da escola e do outro lado da rua, mesmo se está a menos de 300 metros. Mas a polícia nunca se deve colocar perto do que é a entrada para a escola ou permanecer dentro do recinto escolar.

Ninguém pode revelar em que lista ou candidato vai votar ou votou dentro da assembleia de voto e num raio de trezentos metros

Os delegados de candidaturas, os observadores e os profissionais dos órgãos de comunicação social não estão autorizados a entrevistar eleitores dentro desta zona de 300 metros.

→ **DICA** Este é um requisito rigoroso. Se jornalistas ou observadores querem falar aos

CARTÕES PERDIDOS

OBSERVAR OUTROS
OBSERVADORES

NÃO ÀS CAPULANAS
OU CAMISETES
COM PROPAGANDA
PARTIDÁRIA

NÃO SE PODE FALAR
COM OS ELEITORES

eleitores, devem pelo menos deslocar-se para o exterior da escola ou da assembleia de voto, e de preferência a 300 metros de distância.

Os delegados e observadores quererão verificar a situação no exterior da assembleia e informarão a mesa sobre eventuais irregularidades.

OS OBSERVADORES QUERERÃO VER ESTA NORMA CUMPRIDA

→ **DICA** É importante verificar o que se passa no exterior da assembleia, e procurar indícios de actos indevidos de campanha ou de intimidação fora da assembleia. Por exemplo, poderá ser considerado fazer campanha o facto de um funcionário de um partido andar pela bicha a falar com as pessoas que estão à espera de votar. E poderá ser tida como intimidatória a presença de jovens claramente filiados num partido, a rondarem a assembleia.

7.6 VISITAS A MÚLTIPLAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

VERIFICAR TANTO FORA COMO DENTRO DA ASSEMBLEIA

Delegados das candidaturas e alguns observadores independentes permanecem apenas em uma assembleia durante o dia inteiro. Mas outros observadores não-partidários e jornalistas andarão de assembleia em assembleia. Por lei, observadores e jornalistas devem apresentar-se ao presidente da mesa e mostrar a sua carta credencial. Uma vez dentro da assembleia de voto, leva-se o tempo que for preciso para obter uma impressão exacta. Além de não haver prémios para o observador ou jornalista que visitar mais assembleias de voto, aprenderão muito mais se forem pacientes e esperarem uns momentos numa assembleia de voto.

→ **DICA** A sua entrada numa assembleia de voto será sempre perturbadora. Por isso, depois de se apresentarem ao presidente deverão afastar-se e esperar uns minutos. Perante recém-chegados, as pessoas têm sempre o cuidado de fazer tudo correctamente, por isso os observadores deverão deixar que o processo volte ao normal. Há que esperar pelo menos até que algumas pessoas completem todo o processo de votação. Só então os observadores verão, por exemplo, se os escrutinadores estão a dar explicações atabalhoadas ou tendenciosas sobre a maneira de votar. Só passados uns minutos estarão em condições de dizer se a assembleia de voto está ou não a funcionar bem.

FALAR SEMPRE COM OS DELEGADOS

→ **DICA** Depois de chegarem, os observadores não-partidários e os jornalistas deverão falar sempre com os delegados de candidatura para saberem se têm algumas queixas ou se se registaram problemas. Se tiver havido problemas, os delegados deverão certificar-se sempre de que os observadores em visita são informados, mesmo que não perguntem.

8. A CONTAGEM

OS VOTOS SÃO CONTADOS NA ASSEMBLEIA

Os votos são contados na assembleia de voto imediatamente depois de terminada a votação. Isto evita uma das maiores oportunidades de fraude. Nalguns países, incluindo a África do Sul, as urnas são transportadas para um “centro de contagem”. O problema é que se toma demasiado fácil manipular as urnas ou mesmo acrescentar outras extra quando estão a ser transportadas. Em Moçambique isto é evitado procedendo-se à contagem na assembleia de voto - a urna pode ser vista pelos observadores, incluindo os delegados de candidaturas, desde as 7H00, altura em que se encontra vazia, até à noite quando é aberta para a contagem.

Os observadores quererão verificar o seguinte:

- Que não há boletins de voto extra
- Que não houve boletins de votos excluídos indevidamente
- Que não houve boletins de votos incluídos indevidamente
- Que a contagem é exacta
- Que o edital da contagem é preenchido correctamente.

→ **DICA** A contagem é particularmente importante, em virtude de ser esse o momento em que

e mais provável os funcionários cometerem erros e haver fraude. A contagem leva muito tempo podendo demorar até depois da meia-noite. A atenção dos observadores deve ser permanente. Os partidos deverão tentar garantir que os seus delegados não adormecem.

Depois de a assembleia de voto fechar, mas antes de começar a contagem, os membros da mesa devem remover da área de contagem todos os frascos de tinta indelével, as almofadas, carimbos, canetas e quaisquer frascos ou objectos contendo líquidos. A seguir, todos os membros da mesa, incluindo o presidente, devem mostrar as mãos como prova de que não contêm tintas ou outra sujidade susceptível de inutilizar os boletins de voto. Esta é uma nova cláusula introduzida na lei face à constatação de fraudes em eleições anteriores.

A contagem na assembleia de voto é designada por “apuramento parcial”. Os resultados das assembleias individuais são depois aglomeradas pelas comissões eleitorais para o apuramento geral.

8.1 NÃO AOS BOLETINS DE VOTO EXTRA

O passo seguinte deve garantir que nenhum boletim de voto extra entra nas urnas. Para isso, apura-se o número de boletins de voto utilizados, o número de pessoas que votaram, e o número de boletins contidos nas urnas. Todos estes números deverão ser iguais.

- Em primeiro lugar o presidente conta os boletins de voto não utilizados, mais os boletins inutilizados pelos eleitores, e mete-os num envelope especial selado. Tomando em conta o número de boletins de voto inicialmente existentes, e subtraindo o número de boletins não utilizados e o número de boletins inutilizados, o que resta é o número de boletins realmente utilizados pelos eleitores. Estes dois números deverão ser iguais, partindo do princípio de que cada eleitor recebeu um exemplar de cada boletim de voto. Esta operação deverá ser feita uma vez em 2018, com os boletins de voto para a assembleia municipal, e três vezes em 2019, uma para o Presidente da República, uma para a Assembleia da República, uma para a assembleia provincial.

- Em segundo lugar os escrutinadores contam, pelo registo, o número de pessoas cujos nomes foram assinalados como tendo votado durante os dois dias. Este número deverá ser igual ao dos boletins de voto distribuídos.

- Em terceiro lugar, o presidente abre as urnas uma de cada vez, conta os boletins de voto e coloca-os de novo na urna. Estes números deverão ser iguais aos anteriores. É possível que sejam inferiores, pois um eleitor poderá ter tirado um boletim de voto sem o ter colocado dentro da urna. Mas estes números nunca poderão ser superiores ao número de eleitores registados pela mesa no dia de votação.

Esta é uma verificação vital contra aquilo que se costuma designar por “enchimento de urnas” ou seja introduzir clandestinamente nas urnas boletins de voto extra, uma das formas mais comuns de fraude eleitoral. Os observadores estarão a vigiar a urna de modo a verificar que não foram acrescentados boletins extra.

8.2 A VERDADEIRA CONTAGEM

Seguidamente procede-se à contagem de facto, boletim por boletim. Eis o procedimento:

- O presidente tira os boletins de voto, um a um, abre-o, lê em voz alta o número da série do boletim; o secretário da mesa certifica a conformidade numérica com a série dos boletins de voto constantes dos canhotos.

- O presidente exhibe-o e anuncia em voz alta qual a candidatura votada.

- O secretário faz o registo dos votos num papel ou no quadro preto se a assembleia estiver numa sala de aulas.

- O segundo escrutinador coloca os boletins de voto em montes, um para cada candidatura, um para os votos em branco e outro para os votos nulos. (Considera-se voto em branco o boletim de voto que não contém qualquer sinal ou marca. A questão dos votos nulos será abordada mais adiante.)

DECISÕES
TOMADAS PELA
MESA

Normalmente, faz-se a contagem com os sete membros da mesa de vota (MMV) sentados a uma mesa, ou de pé junto dela, e com todos os observadores sentados do outro lado da mesa. O presidente tem que exibir e anunciar em voz alta todos os boletins de voto para que seja garantida aos delegados a possibilidade de verem perfeitamente cada um deles e de concordarem com a decisão do presidente.

Os delegados e outros observadores poderão fazer perguntas ou querer discutir algo em qualquer altura da contagem. É frequente haver discussões, em particular sobre os votos nulos (ver mais adiante) e os delegados participam muitas vezes nelas. Depois da conclusão da contagem dos votos, os delegados têm a oportunidade de examinar os boletins de voto. Se um delegado tiver dúvida ou objecção, pode solicitar esclarecimento ou apresentar reclamação junto ao presidente da mesa. Se um delegado discordar de uma decisão, e caso ela não seja aceite pela mesa, poderá apresentar uma reclamação formal; qualquer voto sujeito a reclamação é colocado à parte, devendo esse protesto ser discutido pela Comissão Nacional de Eleições. Isto coloca o delegado numa posição forte, pois o presidente da mesa não quererá que uma objecção vá até ao nível nacional, e tentará resolver o problema através do diálogo.

→ **DICA** Os delegados deverão prestar particular atenção a situações de tratamento desigual ou incoerente. Estão a ser incluídos votos de outros partidos quando votos equivalentes do partido do delegado são excluídos? Normalmente, os delegados e a mesa podem chegar a acordo quanto a uma forma coerente de tratar o problema dos boletins de voto.

→ **DICA** O mais provável é que os jornalistas e observadores não-partidários não participem nas discussões entre os delegados e a mesa. Os observadores não-partidários têm como principal papel ajuizar sobre se as eleições foram livres e justas, e parte desse juízo terá a ver com a forma como a mesa responde aos comentários e perguntas dos delegados. De um modo geral, os **DELEGADOS** deverão desempenhar um papel activo na defesa dos respectivos partidos, enquanto os **OBSERVADORES NÃO-PARTIDÁRIOS** e os **JORNALISTAS** serão passivos reportando simplesmente o que virem.

INSPECCIONAR OS MONTES DE BOLETINS

No final, os delegados têm o direito especial de examinar cada um dos montes de boletins de voto. Com isto pretende-se ter a garantia de que o escrutinador colocou os boletins de voto nos montes correctos.

Quando a urna está vazia, o primeiro e o segundo escrutinadores contam os votos de cada monte. Os delegados também podem contar os montes, mas tal não deverá ser necessário.

Depois, o presidente soma todos os totais para confirmar que a soma é igual ao número de boletins de voto contidos na urna. Estes números constituem o resultado oficial, sendo registados em acta. Coloca-se então cada monte de boletins de voto dentro de um saco próprio que é selado.

→ **DICA** À medida em que vão sendo contados, o secretário faz o registo dos votos num papel ou num quadro. Não se trata de uma medida oficial, mas ela é útil para os delegados. Se o escrutinador contar o monte e registar o mesmo número que o secretário, será provavelmente seguro tomá-lo como correcto. Mas se houver uma diferença, os delegados poderão querer contar eles próprios os montes.

COMPARE AMBOS OS NÚMEROS

→ **DICA** uma forma mais importante de fraude é se o número de votos no edital não corresponde ao número de votos encontrados no apuramento parcial (contagem na mesa). Entretanto, delegados, observadores, jornalistas devem registar o número de votos apurados nas urnas e comparar com o número de votos preenchido no edital para assegurar que não houve alteração.

8.3 VOTOS NULOS

A decisão sobre os votos nulos constitui o problema mais difícil, por envolver um juízo e muitas vezes não ser óbvia ou determinada.

O desenho do boletim de voto inclui uma série de rectângulos, um por baixo do outro.

Cada rectângulo contém os nomes e outros símbolos de identificação das candidaturas, incluindo as fotografias dos candidatos presidenciais. E cada rectângulo contém “um quadrado, dentro do qual o eleitor assinala, com uma cruz ou com aposição digital, a sua escolha.”

Considera-se que o boletim é um “voto nulo” quando a escolha não é clara. Há sempre grande discussão sobre os votos nulos, valendo a pena citar na íntegra o artigo na lei eleitoral:

“1. Considera-se voto nulo o boletim no qual:

- a) tenha sido assinalado mais de um quadrado;
- b) haja dúvidas quanto ao quadrado ou a área rectangular assinalada;
- c) tenha sido assinalado no quadrado ou na área rectangular correspondente a uma candidatura que tenha desistido das eleições;
- d) tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
- e) tenha sido escrita qualquer palavra.

2. Não é considerado voto nulo o boletim de voto no qual a cruz ou a impressão digital não tenha sido perfeitamente desenhada ou colocada, ou ainda exceda os limites do quadrado ou da área rectangular, quando assinale inequivocamente a vontade do eleitor.”

Muitos eleitores põem a impressão digital na cara de um candidato ou no topo do símbolo do partido, e não dentro do quadrado. Mas ainda está dentro da área rectangular e assim é um voto válido.

Muitas vezes, o xis ou impressão digital passa para fora do rectângulo. Compete ao presidente da mesa decidir se o boletim de voto “mostra inequivocamente a vontade do eleitor.” Onde isto não for óbvio, deve haver uma discussão com os restantes membros da mesa e com os delegados das candidaturas.

→ **DICA** Os delegados só deverão colocar objecções se a decisão do presidente prejudicar seriamente o seu partido ou se o procedimento estiver a ser aplicado de forma incoerente.

8.4 RELATÓRIOS

Logo que a contagem tiver acabado, o presidente da mesa preenche uma folha com o sumário dos resultados, designada por “edital”. O resultado “é imediatamente publicado através da cópia do edital original, devidamente assinado e carimbado no local do funcionamento da assembleia de voto”. Quando a assembleia de voto é numa escola, esta cópia do edital é normalmente afixada ou na porta da sala de aula ou próximo dela. Os resultados devem também ser comunicados de imediato à comissão distrital de eleições.

**VONTADE DO
ELEITOR**

**OS RESULTADOS
DEVEM SER
AFIXADOS**



OS DELEGADOS PODEM RUBRICAR OS DOCUMENTOS

Para além disso, o secretário deverá “elaborar a acta das operações de voto e apuramento” que constitui um relatório completo, incluindo os resultados e quaisquer problemas ou protestos. “O presidente da mesa de assembleia de voto deve distribuir as cópias da acta e do edital originais do apuramento de votos, devidamente assinadas e carimbadas, aos delegados de candidatura.” No espaço de 24 horas após o encerramento da votação, o presidente da mesa deve enviar as urnas, as actas, os cadernos e demais documentos para a comissão distrital de eleições. Os delegados têm o direito de acompanhar o transporte dos materiais até à comissão distrital de eleições.

Os delegados têm o direito de rubricar todos os documentos. Não são obrigados a fazê-lo, e tanto a acta como o edital são válidos mesmo que não tenham sido rubricados. Trata-se de uma protecção adicional - se o delegado assinar a acta e o edital, será mais difícil substituí-los, e a assinatura comprovará tratar-se dos originais, escritos quando o delegado estava presente.

→ **DICA** Os delegados deverão rubricar a acta e o edital como prova de que estavam presentes quando os documentos foram escritos.

O presidente da mesa da assembleia de voto deve distribuir cópias do edital, devidamente assinadas e carimbadas, aos delegados de candidatura e membros da mesa de votação nomeados pelos partidos políticos.

O edital é particularmente importante na prevenção de outros tipos de fraude - alteração dos totais ou do relatório entre o momento da contagem e a altura de ser canalizado à CNE. Como o edital é afixado onde o público o pode ver, as pessoas conhecem os resultados em cada uma das assembleias de voto, não podendo, por isso, ser facilmente alterados pela CNE ou pelo STAE.

8.5 RECONTAGEM DE VOTOS

Uma mudança de lei em 2014 permitiu, pela primeira vez, que houvesse recontagem de votos na mesa. “Havendo prova de ocorrência de irregularidades” cada concorrente pode exigir recontagem.

9. O GERAL E CONTAGEM PARALELA

Os apuramentos parciais feitos pelas assembleias de voto são depois todos adicionados pelas comissões eleitorais para dar o apuramento geral.

9.1 APURAMENTO GERAL

Para as eleições municipais em 2018, as actas e editais devem ser enviadas para a comissão eleitoral do distrito ou cidade dentro das 12 horas seguintes à finalização da contagem. Primeiro a comissão decide sobre os votos protestados ou reclamados. Depois disso, com base apenas nas actas e editais, a comissão faz simplesmente a soma dos resultados e anuncia os resultados dentro de três dias.

As eleições nacionais em 2019 têm em conta que os distritos são muito maiores do que as municipalidades e por isso são permitidas 24 horas para enviar actas e editais para a comissão eleitoral do distrito ou cidade, que os soma e anuncia os resultados dentro dos três dias seguintes ao encerramento da votação. Estes resultados sumarizados vão para a comissão eleitoral da provincial que anuncia os resultados dentro dos 5 dias a seguir ao encerramento da votação.

Cópias dos editais das assembleias de voto e das províncias são enviados para a Comissão Nacional de Eleições. Para ambas as eleições de 2013 e 2014, a CNE deve anunciar os resultados dentro dos 15 dias seguintes ao encerramento da votação. Finalmente os resultados devem ser aprovados pelo Conselho Constitucional. Não há nenhuma data limite para isso e o CC no passado levou até 2 meses para dar o seu veredito.

Esta é a única fase em todo o processo eleitoral que não pode ser seguida de perto pelos delegados, observadores e jornalistas. Nas eleições anteriores, a CNE fez significativas alterações aos resultados, excluindo alguns boletins e algumas assembleias de voto, sem ter feito nunca qualquer comunicado sobre esse facto. Isto provocou queixas acerca do secretismo e em 2012 a lei eleitoral foi mudada para requerer que os actos e deliberações da CNE sejam publicados, e que “os dados da sua actividade, deliberações, resoluções, estudos, dados do recenseamento e votação e outros que devam ser do conhecimento público” devem ser colocados no website da CNE.

**A CNE DEVE
PUBLICAR MAIS**

Além disso, a lei dá aos observadores o direito a “observar as operações subsequentes do processo eleitoral em todos os escalões, nomeadamente, a recolha de dados, centralização e apuramento dos resultados eleitorais ao nível do distrito, da cidade, da província e central.” A lei não especifica que os jornalistas têm igual acesso.

→ **DICA** Esta legislação é nova e é vaga. A CNE tem o poder de decidir quais os que “devam ser do conhecimento público”. Não se exige que a publicação no website seja imediata ou em tempo útil. Não é claro se os jornalistas têm o direito de “observar as operações subsequentes” e se isto inclui a tomada de decisões chave sobre exclusão de boletins de voto. No período após o dia do voto, os jornalistas têm de se manter vigilantes e pedir com frequência às comissões eleitorais informação sobre as suas acções e decisões.

9.2 APURAMENTO PARALELO

É crucial para a honestidade e exactidão das eleições em Moçambique que cada edital com os resultados seja afixado em cada assembleia de voto logo que a contagem termina. Isto significa que sejam feitas várias “contagens paralelas” que servem como verificação dos resultados anunciados pela CNE.

Cada delegado de candidatura recebe uma cópia do edital. O delegado entrega esta cópia ao seu partido que pode fazer o seu próprio apuramento. Deste modo, cada partido ficará a saber quantos votos obteve.

No dia seguinte ao dia da votação, a Rádio Moçambique tem os seus jornalistas a ler os editais em directo. No final do dia isto dá já uma boa estimativa dos resultados.

Mas mais importante ainda tem sido uma contagem formal paralela conduzida nos anos anteriores por uma coligação de grupos da sociedade civil. Esta tem constituído a Amostra Aleatória dos Apuramentos em que são recolhidos resultados de editais de uma amostra ao

acaso de 8% das assembleias de voto. Isto tem-se mostrado muitíssimo exacto prevendo o resultado final com grande aproximação. Note-se que os jornalistas e os observadores não-partidários poderão igualmente levar a cabo uma contagem paralela. Se não tiverem estado presentes em todas as assembleias de voto, poderão percorrê-las no dia a seguir às eleições para lerem os editais.

9.3 COMPARE PROVINCIAL E NACIONAL

Em cada nível os resultados são públicos e devem ser próximos da soma dos resultados ao nível abaixo. Assim, o resultado do distrito ou cidade deve ser a soma dos resultados dos editais das assembleias de voto. Da mesma maneira, o apuramento provincial constitui em somar simplesmente os resultados dos distritos e cidades. Finalmente, o resultado anunciado pela CNE deve ser a soma dos resultados provinciais.

Os jornalistas em eleições anteriores descobriram muitas vezes que não era este o caso. Em 2009, os resultados anunciados pela CNE para Tete tinha 85,693 votos a menos para Presidente do que os resultados que a Comissão Eleitoral Provincial de Tete tinha anunciado. A CNE não disse nada e isto só foi descoberto quando os jornalistas compararam os editais provincial e nacional.

→ **DICA** Faça sempre a soma dos resultados do distrito para ver se estão de acordo com os resultados provinciais e depois some os resultados provinciais e compare-os com os resultados nacionais. Se há uma diferença muito grande, é importante reportá-lo.

9.4 RECLAMAÇÕES E PROTESTOS

Os delegados de candidatura podem apresentar protestos e reclamações nas mesas. O boletim de voto protestado ou reclamado é, então, reconsiderado pela comissão eleitoral do distrito ou cidade. O apuramento no nível da cidade ou distrito é aberto a delegados, observadores e jornalistas, que podem observar como as decisões são tomadas.

Em 2014 a legislação eleitoral foi revista para simplificar o sistema de apresentação de reclamações ou protestos sobre a votação ou apuramento a todos os níveis. As contestações são feitas junto do Tribunal Judicial do Distrito ou do Conselho Constitucional, no prazo de 48 horas a contar da publicação do edital sobre o qual recai o protesto. O Tribunal deve decidir em 48 horas e o Conselho Constitucional em 3 dias. No decurso do processo eleitoral, os tribunais devem tratar questões eleitorais “com urgência e com prioridade”. Se a decisão do Tribunal dar indicações de ter sido cometido crime, o Ministério Público deve agir em três dias.

A lei estabelece que a petição de recurso “não está sujeita a qualquer formalidade” mas deve ser acompanhada de “elementos de prova”.

→ **DICA** Estes prazos são muito apertados e há apenas dois ou três dias para apresentar reclamações ou recursos. Os partidos devem estar muito atentos para cumprirem estes prazos rigorosos.

Jornalistas e apuramento

Os jornalistas devem colaborar para recolher os resultados do distrito, cidade, província e nacional. Devem somar eles próprios os resultados para confirmar o trabalho das várias comissões eleitorais. Compare os resultados para cada província anunciado pela Comissão Nacional de Eleições com aquele que tinha sido anunciado anteriormente pela comissão provincial. Se houver uma diferença grande, isto é uma estória importante para os media. Pergunte à CNE a razão dessa diferença.

A lei foi mudada em 2013 para forçar a CNE a revelar mais informação. Os jornalistas devem usar isso para pressionar no sentido de uma publicação rápida das decisões. E onde houve alterações de resultados, os jornalistas devem pedir explicações.

UTILIZAR OS
EDITAIS PARA
FAZER UMA
CONTAGEM
PARALELA

10. SEGUNDA VOLTA

Se nenhum candidato a Presidente da República obtiver mais da metade dos votos, terá que haver uma segunda volta entre os dois candidatos com maior número de votos.

O Presidente do Conselho Autárquico é o cabeça da lista para a assembleia autárquica que recebe o maior número de votos, e somente há segunda volta se as duas listas com o maior número de votos obtiverem precisamente o mesmo número de votos expressamente válidos (igualdade aritmética). A segunda volta serve apenas para desempatar os cabeças das duas listas mais votadas, não altera o número de membros da Assembleia Autárquica já eleitos na primeira volta por cada lista.

Haverá uma segunda campanha, um segundo dia de votação e uma segunda contagem, todos seguindo as mesmas normas (à excepção da campanha que durará apenas 10 dias e nas 24 horas antes de abrirem as assembleias de voto, não pode haver qualquer campanha por partidos políticos ou candidatos). A segunda volta deve ter lugar até trinta dias após a validação e proclamação dos resultados do primeiro sufrágio pelo Conselho Constitucional.

Na segunda volta, será ainda mais importante garantir a presença de um delegado em cada assembleia de voto e levar a cabo uma contagem paralela.

11. FALSIFICAÇÃO DE RESULTADOS

Em eleições anteriores foram descobertos membros das mesas das assembleias de voto a falsificar resultados por dois processos – invalidando boletins de voto para determinado candidato, e a encher as urnas. A pena para estes actos vai de seis meses a dois anos de prisão e, CNE deve “participar ao Ministério Público quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento.”

A principal responsabilidade compete ao delegado de candidatura presente em cada assembleia de voto que deve observar cuidadosamente qualquer má conduta. Jornalistas e observadores desempenham igualmente um importante papel.

11.1 ENCHER AS URNAS

Nalguns casos são metidos na urna boletins de voto extra. Uma vez que o delegado pode constantemente vigiar a urna, isto não deve ser possível. Tem sido mais comum falsificar o edital da assembleia de voto de modo a que no edital haja mais votos, e mais votos para um candidato, do que resulta da contagem real dos boletins. Isto ocorre de duas maneiras:

- O edital é alterado mais tarde.

O que está escrito no edital é diferente do total de votos contados pela mesa. No primeiro caso, o delegado tem uma cópia do edital original que lhe é entregue na mesa de voto. Se o resultado do apuramento intermédio feito na cidade ou distrito dá mais votos do que a própria contagem do partido, este deve pedir para ver os editais que foram usados, ou verificar a versão do edital no computador a nível provincial. Se este não é igual àquele que foi dado ao delegado, é uma clara evidência de fraude.

No segundo caso, referiu-se na secção 8.2 que há dois ou três tipos de boletins de voto a ser contabilizados na mesma mesa de forma manual (Presidente da República, Assembleia da República, Assembleia Provincial) e o edital é preenchido somente após a contagem de todos os editais. De maneira que se ninguém está a observar atentamente a contagem, é fácil registar no edital número de votos diferente do real. Para prevenir este tipo de fraude, o delegado do partido no poder deve registar os resultados de modo a que assim que o edital for preenchido, possa fazer a comparação dos números.

→ **DICA** O delegado de candidatura é o principal responsável da verificação contra a fraude.

O ou a delegado/a deve:

- Estar presente e alerta todo o tempo durante a contagem dos votos;
- Garantir que recebe uma cópia do edital;

- Verificar se os números que constam do edital são os mesmos que resultaram do apuramento;
- Entregar a cópia do edital ao partido.

11.2 NULIFICAÇÃO DE VOTOS

ACESCENTAR UMA MARCA A MAIS

Um voto é nulo se contem marcas para mais do que um candidato. Em eleições anteriores, membros da mesa juntaram uma dedada de tinta em boletins de voto para os tornar nulos. Na foto pode ver-se um destes boletins de voto com um X para um candidato e uma dedada em cima de outro. Para tentar evitar isto, a lei eleitoral foi alterada em 2013 para exigir que antes de dar início ao apuramento os membros da mesa devem remover da área de contagem dos votos toda a tinta e líquidos.



A contagem na assembleia de voto conhecida como “apuramento parcial,” é feita durante a noite e continua muitas vezes para lá da meia-noite. A iluminação frequentemente é má e tanto delegados como observadores começam a ficar ensonados. Os boletins de voto são colocados em pilhas no chão. Enquanto o delegado está a olhar outra parte do processo é possível a um membro da mesa interferir com as pilhas de boletins de voto.

→ **DICA** O delegado de candidatura deve observar tanto para o processo de contagem como para as pilhas de boletins de voto no chão, para garantir que ninguém mexe nelas. E igual modo, deve verificar se o número de votos inválidos amontoados no chão é correspondente ao número registado no quadro durante a contagem de votos.

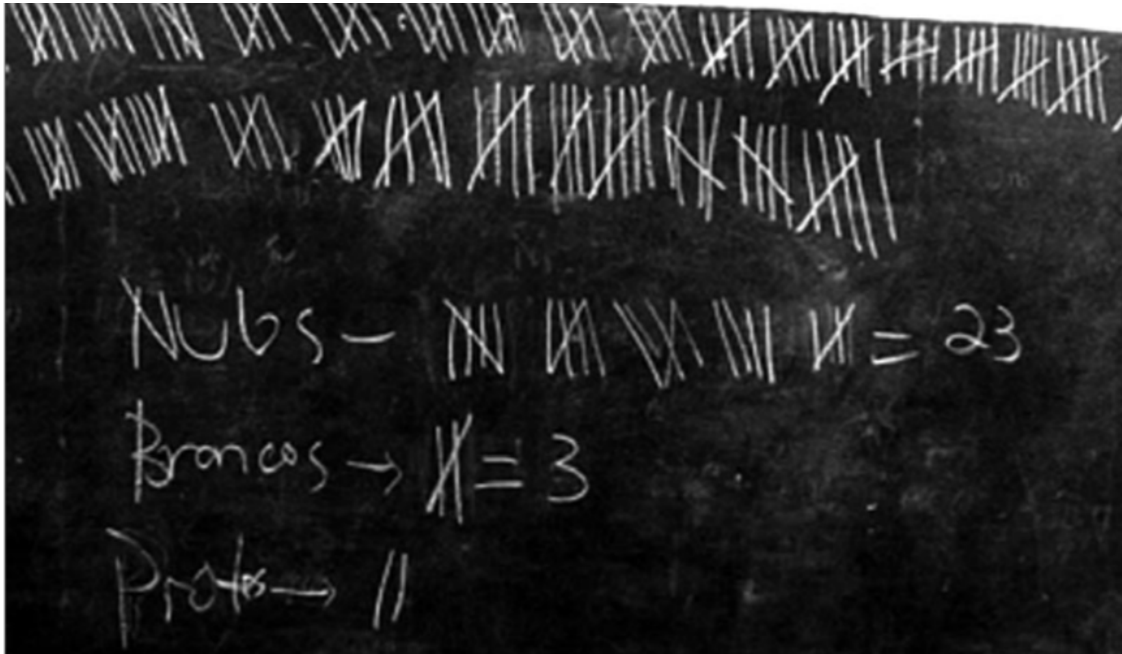
No passado, todos os votos nulos eram enviados para a CNE para reapreciação. A lei foi alterada em 2018 e isso não é mais feito. Isto significa que os delegados presentes na assembleia de voto são a única barreira contra a invalidação indevida de boletins de voto.

11.3 RESULTADOS NO QUADRO PRETO

O processo de contagem contem um controlo muito importante. Quando a assembleia de voto é numa sala de aula, depois do presidente anunciar cada boletim de voto, o secretário faz o registo dos votos no quadro preto. Isto deve mostrar um numero de votos igual ao dos boletins que estão empilhados no chão. Se isto não acontece, então houve

interferência nos boletins de voto. Podem ter acontecido duas coisas distintas:

- Houve boletins de voto indevidamente movidos de uma pilha para a outra.
- Houve boletins de voto que foram indevidamente tornados nulos com uma marca extra.



Na foto pode ver-se um quadro preto numa assembleia de voto, na Beira em 2009. Há marcas para 23 votos nulos. Porém, quando se contaram os votos nulos empilhados no chão havia 124. Alguém tinha interferido com as pilhas de boletins de voto.

→ **DICA** Compare sempre os números de votos registrado no quadro preto com os números dos boletins de voto nas pilhas do chão.

→ **DICA** Use telefones celulares com câmara para tirar fotos do quadro preto e do edital no final da contagem, como prova do apuramento real na assembleia de voto. Isto pode ser usado contra alterações feitas mais tarde.

11.4 USO DE COMPARAÇÕES PARA INDICAR MÁ CONDUTA

Cada partido deve ter um delegado em cada assembleia. Eles são as únicas testemunhas de má conduta e que podem comprová-la. Mas jornalistas e observadores podem usar os editais afixados para procurar indícios de má conduta.

Lembre-se que quando as pessoas se registam numa escola dão entrada no caderno eleitoral na mesma ordem em que se inscreveram e cada caderno de 800 eleitores corresponde a uma assembleia de voto. Assim espera-se que os editais de todas as assembleias de voto numa escola dêem resultados semelhantes. Naturalmente, não serão idênticos. Mas uma diferença muito grande pode indicar má conduta. Assim, se numa sala de aula, só votaram 45% das pessoas mas na sala ao lado votaram 98% dos inscritos, isto sugere que alguma coisa não está certa e que pode ter havido enchimento de urnas. Da mesma maneira, se numa sala de aulas houve 25 votos nulos e na sala vizinha houve 125, isto sugere que houve invalidação de boletins de voto.

→ **DICA** Compare sempre os editais de mesas de voto vizinhas para detectar diferenças muito grandes. Não será uma prova, mas pode ser indicação de má conduta.

Outro controlo é procurar números invulgarmente elevados. Certamente que é possível que toda a gente inscrita no caderno eleitoral vote no dia da votação, mas isto é muitíssimo fora do normal. Assim, qualquer afluência acima dos 90% (mais de 720 dos 800 eleitores registados) deve ser olhada como suspeita. E igualmente, mesmo em áreas com muitos eleitores analfabetos, a percentagem de nulos raramente excede 12% (100 dos 800

**COMPARE
ASSEMBLEIAS NA
MESMA ESCOLA**

eleitores registados), e se isto acontece deve ser visto como suspeito.

→ **DICA** Procure assembleias de voto com um número muito grande de nulos ou uma afluência muito elevada. Não é uma prova, mas pode ser uma indicação de má conduta

Jornalistas na comparação de assembleias de voto

Os jornalistas devem andar pelos centros de votação e ler muitos editais. É óbvio que vão ver uma grande variação – o que conta numa eleição é o ponto de vista de indivíduos. E uma aldeia ou bairro pode apoiar um candidato enquanto o bairro ou aldeia próxima apoia outro diferente.

Os jornalistas devem procurar grandes diferenças numa assembleia de voto como uma escola – onde a afluência numa sala foi muito superior à da sala vizinha, ou onde há muito mais nulos numa sala do que na sala vizinha.

Os jornalistas devem procurar também números muito elevados – mais de 720 pessoas que votaram ou mais de 100 nulos. Se o edital refere que votaram mais de 750 pessoas na assembleia de voto, procure saber (junto dos delegados e demais observadores) se as filas era realmente muito longas durante todo o dia.

12. PROVAS, NÃO BOATOS

Não há candidato que não acredite, sinceramente, ser o mais popular e merecedor de ganhar. Muitos candidatos que perdem as eleições consideram-se sinceramente vítimas de fraude, pois não podem acreditar que as pessoas não votaram neles.

ALTERAÇÃO DO EDITAL

Alguns candidatos vão dar conferências de imprensa proclamando “saber” que milhares de pessoas votaram neles, e que esses votos não foram contados. Mas falando honestamente, quem será capaz de dizer na cara de um candidato que os eleitores não votaram nele?

A observação tem como papel fornecer testemunhos da ocorrência de fraude e afastar reivindicações injustificadas.

Para tal são necessárias provas e documentação, não se podendo depender de boatos ou de insinuações. Todos nós sabemos de centenas de boatos falsos que fomos ouvindo ao longo dos anos - porque é que os boatos das eleições deveriam ser mais exactos?

Cuidado com as redes sociais. Lá porque uma coisa veio publicada no Twitter ou no Facebook não quer dizer que seja verdade. Muita gente publica boatos e rumores. Os apoiantes de um partido algumas vezes publicam histórias falsas sobre os seus opositores.

→ **DICA** Os observadores e os delegados deverão ser orientados no sentido de recolherem evidências de irregularidades, incluindo certos pormenores como as horas, o local e os nomes de testemunhas. Se os observadores ouvirem falar de irregularidades, deverão chegar até à fonte desse rumor para saberem se ele se justifica, e obter provas.

→ **DICA** Quando os delegados estão na posse de fortes evidências, deverão canalizá-las à sede do seu partido e informar observadores não-partidários assim como a comunicação social.

É papel dos jornalistas e observadores recolher evidências. Isto faz-se de quatro maneiras:

- Relatos em primeira mão. “Primeira mão” significa que há alguém cujo nome se conhece e que estaria disposto a comparecer em tribunal e a dizer “eu estava lá”. Essa pessoa deve ser a vítima de irregularidade ou alguém que a presenciou. Não é, pura e simplesmente, aceitável que uma pessoa reclame na base de “o meu primo ouviu alguém dizer no chapa que o tio soube de um amigo que houve fraude”. Uma das funções dos observadores é servirem de testemunhas em primeira mão, ou irem à procura delas. Se, por exemplo, houver informações de actos de intimidação durante a campanha, então os observadores deverão efectivamente encontrar alguém que afirme ter sido intimidado. Os relatos em primeira mão deverão incluir sempre as horas, o local, os nomes das pessoas presentes e pormenores da ocorrência.

RELATOS EM PRIMEIRA

- Smartphones e telefones celulares com câmara. Tirar fotos tornou-se instrumento importante na medida em que permite registar má conduta. Durante a campanha qualquer pessoa pode fotografar. Nas assembleias de voto durante a votação e contagem, jornalistas, delegados, e observadores independentes podem tirar fotografias. As imagens no capítulo 11 foram feitas por delegados de candidatura. Fotografias podem constituir prova de má conduta como atirar pedras nos comícios ou falsificação de boletins de voto numa assembleia de voto.

CAMERAS

- Documentação. Os jornais com reportagens que demonstrem atitudes discriminatórias, irregularidades, ou uma contagem paralela, são documentos que podem ser utilizados para se provar a existência de irregularidades. Nenhum candidato poderá alegar ter sido roubado nos votos se não tiver feito uma contagem paralela.

DOCUMENTOS

- Queixas. No caso de anomalias ou de irregularidades graves, os observadores não-partidários e os partidos políticos devem submeter relatórios escritos ou queixas formais às tribunais e comissões de eleições a nível distrital, provincial ou nacional. Devem igualmente dar cópias desses relatórios à comunicação social. As queixas formais deverão ser apresentadas logo a seguir à ocorrência e deverão detalhar as evidências. Deverão incluir bastante informação, incluindo nomes, endereços, etc. para permitir que a CNE ou a comunicação social prossigam com a investigação. Depois de perder, não é razoável que um candidato afirme “os meus apoiantes foram intimidados há um mês atrás mas nessa altura eu não disse nada”. Por outro lado, as irregularidades resultam muitas vezes de acções cometidas por indivíduos demasiado zelosos e o seu partido quererá ser informado disso para evitar outros casos do género.

QUEIXAS

Pode haver e há, de facto, fraude. Mas um candidato não poderá justificar a sua derrota reclamando sem dar evidências. Devem ser apresentadas provas.

Os jornalistas e observadores desempenham quatro papéis nas eleições:

- A presença de testemunhas faz com que as pessoas se sintam menos à vontade para cometer fraude e intimidação.
- Os observadores poderão questionar possíveis erros ou irregularidades e possibilitar a sua correcção imediata.
- Os jornalistas poderão investigar, documentar e reportar a ocorrência de fraudes.
- Quando não for apresentada qualquer evidência de fraude, a presença de observadores e jornalistas satisfeitos constitui prova de que as eleições foram livres e justas.

Em Moçambique, a observação é possível porque a lei garante a transparência. Os partidos, a comunicação social e a sociedade civil deverão servir-se da oportunidade dada pela transparência para garantir que haja observadores e que estes estejam preparados e vigilantes. Os jornalistas e observadores são os vigilantes das eleições.

JORNALISTAS DEVEM INVESTIGAR

O período de eleições é cheio de boatos, intrigas e estórias falsas (“fake news”). Cabe aos jornalistas descobrir a verdade e não simplesmente publicar o que dizem as pessoas.

Os jornalistas também são eleitores; vão votar por um dos candidatos. Mas têm a responsabilidade profissional de não mostrar favoritismo em relação ao candidato que preferem e de não publicarem relatos falsos ou não verificados sobre outros candidatos. Os jornalistas devem falar com os observadores, delegados e funcionários dos partidos e devem monitorar as redes sociais. Mas jornalistas devem investigar. Redes sociais, delegados e outros apoiantes de partidos podem dar dicas mas os jornalistas devem pedir provas e procurar provas. Se um funcionário de partido afirma que aconteceu qualquer coisa anormal, peça para ver a prova. O partido fez uma queixa formal? Se sim, peça para ver a cópia do relatório submetido. Não chega citar simplesmente o funcionário do partido a afirmar que qualquer coisa é a verdade.

Verifique os resultados anunciados a diferentes níveis para procurar discrepâncias. Observe os editais à procura de indicações de enchimento de urnas ou invalidação de grande número de votos. Aos níveis provincial e nacional, os editais são computadorizados e jornalistas e observadores têm acesso a estes editais. Há cada vez mais imagens disponíveis. Mas que prova tens de que a foto foi tirada no comício ou assembleia de voto com é afirmado? Só se devem publicar fotos quando se pode identificar quem a forneceu – deve poder escrever que “o partido tal diz que esta foto foi tirada em tal assembleia de voto.” A tarefa do jornalista não é simplesmente publicar o que dizem as pessoas mas escavar mais fundo para encontrar a verdade.

